



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

PROJETO DE LEI N. ____/2015.

“DISPÕE sobre a concessão da bolsa autoescola para cidadãos inseridos na condição de extrema pobreza como oportunidade de legalização e meio gerador de empregos”

Art. 1º Fica determinado o Poder Executivo a criar o programa bolsa autoescola para os cidadãos inseridos na condição de extrema pobreza;

§ 1º - A bolsa autoescola será concedida semestralmente;

§ 2º - O numero de vagas será disponibilizado a critério do Poder Executivo Municipal;

§ 3º - O benefício bolsa autoescola só será concedido uma vez, o cidadão que não for aprovado não terá direito a bolsa novamente.

Art. 2º O benefício será concedido aos cidadãos que comprovem e preencham os mesmos requisitos exigidos pelo programa bolsa família, ou seja, em situação de extrema pobreza, qual seja, com comprovada renda familiar per capita de até R\$70,00.

Art. 3º Serão firmados parcerias em forma de convênio com as Autoescolas já existentes nesta capital para a aplicação do programa Bolsa Autoescola;

§ 1º - As empresas interessadas em participar terão que se credenciar junto ao Programa e estarem de acordo com as exigências estabelecidas pela Legislação de Trânsito.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá acrescentar outros critérios para garantir o perfeito funcionamento do



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

Programa Bolsa Autoescola, respeitando os princípios da administração pública;

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 27 de março de 2015.

ROMERINHO JATOBÁ
VEREADOR – PR



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa tem como escopo garantir aos munícipes recifenses, que tem como fonte de renda, apenas, o bolsa família, parte da nossa população tão sofrida, a oportunidade de ter acesso a Carteira Nacional de Habilitação, de forma gratuita, tendo em vista que esse documento é fundamental para a cidadania, pois permite ao cidadão de baixa renda ter acesso a várias atividades e profissões.

É cediço por todos nós, que as pessoas de baixa renda, que tem como seu sustento apenas o bolsa família, ficam privadas injustamente de ter acesso a essa possibilidade, uma vez que para se retirar hoje uma carteira de habilitação o custo é elevadíssimo, tolhendo dessa parte da população a oportunidade de uma vida melhor, já que esse documento é pré-requisito para diversas profissões.

Cabe ressaltar, que a gratuidade que buscamos com esse projeto será um forma importante de ajudar a retirar da ilegalidade centenas de condutores não habilitados que estão conduzindo veículos de forma irregular, e que além de ficarem à margem do mercado de trabalho ainda concorrem para a existência de acidentes de trânsito.

As bolsas serão disponibilizadas pela CTTU, órgão responsável pela gestão municipal do trânsito, bem como políticas públicas locais que tragam benefícios ao mesmo, com a finalidade de reduzir o número de condutores flagrados sem a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) sob a alegação de que não têm condições de custear os serviços para a emissão, além de proporcionar ao cidadão beneficiado o direito para dirigir veículos, garantindo uma oportunidade de inserção no mercado de trabalho.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

Cumpra-se enfatizar que os candidatos ao bolsa autoescola passarão por uma criteriosa avaliação, com o intuito de selecionar os que não tem condições reais de pagar o curso de formação, obedecendo o número limite de vagas que serão disponibilizadas pelo órgão competente semestralmente.

Os critérios utilizados para a liberação do benefício bolsa autoescola serão os mesmos do já consagrado programa bolsa família municipal, qual seja, estar o candidato em situação de extrema pobreza.

Caberá ao Poder Público Municipal estabelecer convênios com as instituições de ensino, autoescolas, para que elas possam se credenciar junto ao programa.

Por fim o projeto de lei visa de acordo com a competência do município para legislar sobre o tema ratificados nos artigos 23 e 30 da Constituição Federal de 1988, de forma indubitável, além de promover a legalização dos condutores municipais, também servir como ferramenta de inclusão e geração de emprego bem como tornar o sistema viário da capital mais humano.

Estes, Nobres Pares, os motivos que nortearam a apresentação da proposição legislativa ao crivo do Egrégio Plenário, a qual certamente contará com a aprovação desta Casa de Leis.

Recife, 27 de março de 2015.

ROMERINHO JATOBÁ
VEREADOR - PR